

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Termo de Cooperação 6/2024 /AGRODEFESA

Termo de Cooperação Técnica que celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa e Fundo Emergencial para Sanidade Animal em Goiás - FUNDEPEC, visando o compartilhamento de informações sanitárias, dados de cadastros pecuários, execução recíproca de ações que atendam aos interesses mútuos das partes envolvidas e a promoção da sanidade animal das explorações pecuárias goianas, de forma a possibilitar a atuação precoce, reduzir as vulnerabilidades e os possíveis impactos causados por doenças de interesse econômico e de saúde pública.

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA**, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, CEP: 74.621-005, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, brasileiro, médico-veterinário, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.337.011-** e RG **5482*/SESP-GO 2º via, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto nº 10.320, de 12/09/2023 e o **FUNDO EMERGENCIAL PARA SANIDADE ANIMAL EM GOIÁS - FUNDEPEC/Goiás**, entidade associativa civil sem fins lucrativos, registrado no 1º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - Goiás sob o n.º 136.859, averbado no livro "A" do Registro de Pessoa Jurídica à margem do registro protocolado e digitalizado sob o n.º 129.572, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.956.917/0001-27, estabelecido na Rua 26, QD. 95, LT. 33, Edifício José Magno Pato, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.610-250, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, ALFREDO LUIZ CORREIA, brasileiro, médico-veterinário, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.780.601-**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, considerando a necessidade de execução de ações integradas e transferência de dados, sujeitando-se, no que couber, à legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as bases gerais de recíproca cooperação técnica entre a AGRODEFESA e o FUNDEPEC/Goiás, visando o compartilhamento de informações sanitárias, dados de cadastros pecuários, execução recíproca de ações que atendam aos interesses mútuos das partes envolvidas e a promoção da sanidade animal das explorações pecuárias goianas, de forma a possibilitar a atuação precoce, reduzir as vulnerabilidades e os possíveis impactos causados por doenças de interesse econômico e de saúde pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. Os instrumentos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser formalmente aprovados em comum acordo entre os PARTÍCIPES, devendo ser submetidos à apreciação de seus respectivos órgãos jurídicos.

2.2. O Plano de Trabalho, objeto deste Termo de Cooperação, será monitorado pelos gestores dos órgãos que deverão indicar os executores responsáveis pelo andamento dos projetos de sua alçada.

2.3. Os programas, projetos e atividades, objeto deste Termo, serão realizados mediante a execução de trabalhos e serviços a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, sempre precedidos de um plano de trabalho específico a ser firmado entre os PARTÍCIPES, onde os escopos de cada ação e/ou serviço serão devidamente detalhados.

2.4. Os PARTÍCIPES utilizarão estrutura e pessoal próprio ou de terceiros, como lhes convier, para a realização de todos os trabalhos que forem ajustados em cada instrumento que vier a ser firmado. Quando da utilização de terceiros, a responsabilidade dos encargos e remuneração será da parte contratante;

2.5. As modificações aos instrumentos decorrentes deste Termo, que vierem a ser firmadas, poderão ser propostas a qualquer instante e por qualquer um dos PARTÍCIPES. Estas modificações somente entrarão em vigor quando acordadas por termo aditivo e após terem sido assinadas pelos PARTÍCIPES ou seus representantes;

2.6. Caberá à Gerência de Sanidade Animal da Agrodefesa a gestão do presente Termo de cooperação técnica, competindo ao gestor indicado o acompanhamento, a fiscalização da execução e, se for o caso, a comunicação por meio de relatórios, inspeções, visitas e registros da satisfatória realização do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. Por este instrumento a AGRODEFESA e FUNDEPEC/Goiás se comprometem, de forma recíproca:
 - 3.1.1. Elaborar o Termo de Cooperação Técnica e instruir processo administrativo para sua formalização;
 - 3.1.2. Elaborar conjuntamente o plano de trabalho necessário para o fiel cumprimento deste Termo;
 - 3.1.3. Prover a infraestrutura necessária ao atendimento de cada instrumento que vier a ser firmado no âmbito deste Termo de Cooperação;
 - 3.1.4. Fornecer apoio técnico necessário aos serviços solicitados;
 - 3.1.5. Planejar e organizar as equipes de trabalho destinadas ao atendimento de cada instrumento que vier a ser firmado no âmbito deste Termo de Cooperação, podendo, para tal fim, valer-se, não apenas dos técnicos do seu quadro permanente, como de outros especialmente contratados;
 - 3.1.6. Fornecer todas as informações pertinentes à execução das ações previstas neste termo de cooperação;
 - 3.1.7. Observar e manter o sigilo dos dados e informações compartilhadas entre os partícipes.
 - 3.1.8. Atender aos limites legais estabelecidos nos atos normativos específicos.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL**

- 4.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a não divulgar informações tidas como confidenciais, sobre as atividades especificadas nos instrumentos que vierem a ser firmados, bem como, sobre qualquer documentação oficial que seja fornecida, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais.
- 4.2. Os PARTÍCIPES se comprometem a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula;
- 4.3. As informações técnico-científicas produzidas nas investigações, bem como as pesquisas de amparo ao presente Termo e que sejam, portanto, passíveis de publicação, deverão ser previamente autorizadas pelos titulares dos órgãos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não resultará em repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES;
- 5.2. Os projetos e atividades de interesse dos PARTÍCIPES previstos no Plano de Trabalho serão executados utilizando a capacidade instalada de cada um dos PARTÍCIPES.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

- 6.1. Não haverá compartilhamento de recursos financeiros pela Administração Pública, mas haverá a seguinte forma de compartilhamento patrimonial:
 - 6.1.1. Será disponibilizado pela AGRODEFESA os profissionais, equipamentos e insumos de interesse para o cumprimento do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação Técnica;
 - 6.1.2. Será disponibilizado pelo FUNDEPEC/Goiás os profissionais, equipamentos e insumos de interesse para o cumprimento do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação Técnica.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

- 7.1. Os servidores/colaboradores do quadro próprio de cada PARTÍCIPES que vierem a atuar na execução das atividades inerentes ao presente Instrumento, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

- 8.1. Sempre que as atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo forem divulgadas por qualquer meio de comunicação será expressamente mencionada a participação da AGRODEFESA e do FUNDEPEC/Goiás.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

- 9.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
- 9.2. A vigência poderá ser alterada mediante a celebração de termo aditivo entre os PARTÍCIPES, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

- 10.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- 10.2. A eficácia deste instrumento fica condicionada à sua publicação que deverá ser providenciada no prazo de 30 dias.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPES, desde que notificada à Outra por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, os direitos adquiridos relativos à propriedade industrial e intelectual, se houver, e procedidos todos os acertos pendentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. As questões oriundas ou decorrentes deste Termo, assim como os casos omissos, serão resolvidas por acordo entre os PARTÍCIPIES, por intermédio do Presidente da AGRODEFESA e do Presidente do FUNDEPEC/Goiás, ou representantes por eles nomeados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Quaisquer alterações aos termos do presente instrumento serão efetivadas mediante Termos de Ajuste, que, assinados pelos PARTÍCIPIES, passarão a integrar o presente instrumento;

13.2. O plano de trabalho de que trata a Cláusula Segunda deste Instrumento poderá ser reformulado mediante acordos entre os PARTÍCIPIES, vedada a mudança do objeto do Termo de Ajuste correspondente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica reservado aos PARTÍCIPIES o direito de constituir acervos técnicos próprios, relativos aos dados técnicos obtidos no cumprimento deste Termo;

14.2. Cada um dos PARTÍCIPIES não poderá utilizar o nome do outro sem sua prévia e formal autorização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 13.140/2015 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROMISSÓRIA

16.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros enunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir as questões resultantes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. Para que surta efeitos jurídicos legais, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais dos PARTÍCIPIES, exprimindo concordância com as condições impostas na presença de 2 (duas) testemunhas.

ANEXO I – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Presidente da Agrodefesa

ALFREDO LUIZ CORREIA

Presidente do FUNDEPEC/GOIÁS

TESTEMUNHAS:

- | | |
|------------------------------------|-----------------------|
| 1. Telma Cristina Ferreira Gonzaga | CPF nº ***.507.171-** |
| 2. Uacir Bernardes | CPF nº ***.782.971-** |

Goiânia, 16 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 16/08/2024, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO LUIZ CORREIA, Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **UACIR BERNARDES, Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA CRISTINA FERREIRA GONZAGA, Gerente**, em 23/08/2024, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63726407** e o código CRC **FCCE0E17**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa

Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005

Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202400066010988



SEI 63726407

Obs.: Extrato do Termo de Cooperação Técnica 06/2024 publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 27/08/2024, pg. 32.

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Agência Goiana de Defesa Agropecuária	PARTICIPE 2: FUNDO EMERGENCIAL PARA SANIDADE ANIMAL EM GOIÁS - FUNDEPEC/Goiás
CNPJ: 06.064.227/0001-81	CNPJ: 01.956.917/0001-27
Endereço: Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia-GO. CEP: 74.830-130	Endereço: Rua 26, qd. 95, lt. 33, Edifício José Magno Pato, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-250
DDD/Fone: 62 3201-6758	DDD/Fone: 62 3232-3650
Nome do responsável: José Ricardo Caixeta Ramos	Nome do responsável: Alfredo Luiz Correia
CPF: ***337.011-**	CPF: ***.780.601-**
Cargo/função: Presidente	Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. **Título:** Termo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA/GO e FUNDO EMERGENCIAL PARA SANIDADE ANIMAL EM GOIÁS - FUNDEPEC/Goiás.

2.2. **PROCESSO nº:** 202400066010988.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. A Agrodefesa e o FUNDEPEC/Goiás tem como finalidade institucionais a promoção de ações que impactam positivamente na sanidade animal e na preservação do patrimônio pecuário de Goiás. Historicamente, essas instituições atuam em cooperação mútua no desenvolvimento de estratégias que visam a ampliação dos mercados nacionais e internacionais, bem como no reconhecimento da qualidade sanitária dos rebanhos, angariando conquistas relevantes para o produtor rural e economia goiana. O presente Termo de Cooperação e Operação visa a execução recíproca de ações entre os partícipes, a fim de manter-se firmes no propósito de defender e alcançar o sucesso da produção pecuária do Estado.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Esferas centrais e descentralizadas da Agrodefesa e FUNDEPEC/Goiás, devendo todos os servidores da Agrodefesa e os membros da Diretoria e do conselho deliberativo do FUNDEPEC tomarem conhecimento do presente Termo de Cooperação e Operação.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A formalização do presente termo de cooperação visa o compartilhamento de informações sanitárias, dados de cadastros pecuários, pesquisas e estudos, atendendo às competências legais das envolvidas, respeitando os limites de suas atuações, promovendo a execução recíproca de ações que atendam aos interesses mútuos das partes e a promoção de sanidade animal das explorações pecuárias goianas. O desenvolvimento de ações de defesa agropecuária pautadas em conhecimentos gerados a partir de estudos, consultorias e análises técnicas dos dados da Agrodefesa, alinhado ao compromisso do FUNDEPEC em proteger o patrimônio pecuário e promover ações de educação junto ao produtor rural, permitirá a adoção de medidas de detecção precoce em caso de ocorrência de eventos de emergência sanitária e ação imediata do serviço de defesa. O trabalho conjunto das instituições reduzirá a vulnerabilidade do nosso estado no controle, introdução ou reintrodução de enfermidades como a febre aftosa. Além disso, permitirá ampliar as ações frente às situações que atualmente impedem a expansão dos mercados aos produtos de Goiás, como por exemplo a alta prevalência de doenças de interesse de saúde pública, como a brucelose e tuberculose.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as bases gerais de recíproca cooperação técnica entre a AGRODEFESA e o FUNDEPEC/Goiás, visando o assessoramento, o compartilhamento de informações sanitárias, dados de cadastros pecuários, pesquisas e estudos que atendam aos interesses mútuos das partes envolvidas e a promoção da sanidade animal das explorações pecuárias goianas, de forma a possibilitar a atuação precoce, reduzir as vulnerabilidades e os possíveis impactos causados por doenças de interesse econômico e de saúde pública.

7. METODOLOGIA

7.1. Os integrantes do Termo de Cooperação cumprirão a metodologia de trabalho a partir da definição de procedimentos padronizados pertinentes às competências de cada pasta, bem como em cumprimento à cláusula terceira do presente instrumento de cooperação, a qual define as obrigações dos partícipes.

8. **UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

8.1. Gerência de sanidade animal da Agrodefesa: O gestor do Termo será o médico-veterinário Rafael Costa Vieira, CRMV-GO 5255, Fiscal Estadual Agropecuário, nomeado por meio de portaria emitida pelo Partícipe 1.

9. **RESULTADOS ESPERADOS**

9.1. Com a execução do plano de trabalho do Termo de Cooperação técnica firmado entre Agrodefesa e FUNDEPEC/Goiás espera-se criar um ambiente técnico-administrativo de integração entre as instituições, a fim de refletir diretamente na redução das vulnerabilidades sanitárias, na promoção de medidas de prevenção, redução do impacto econômico e social ocasionado por doenças de animais, bem como promover a melhoria dos processos de trabalho. Além disso, o Termo de Cooperação dá formalidade para transferência de informações consideradas sensíveis.

10. **PLANO DE AÇÃO**

AÇÃO	META	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Promover a cooperação ou integração de ações de prevenção, educação em saúde, por meio de projetos voltados ao público externo.	Atender a 100% das demandas em ações de educação sanitária.	Gerências técnicas da Agrodefesa e colaboradores do FUNDEPEC/Goiás	12 Meses	Iniciado
Participar dos comitês estaduais instituídos com a finalidade de promoção da sanidade animal.	Integrar quatro comitês estaduais de sanidade animal.	Membros do FUNDEPEC/Goiás ou representantes indicados	12 Meses	Iniciado
Disponibilizar dados não pessoais e não pessoais sensíveis e informações técnicas para subsidiar estudos, consultorias e análises de situação.	Analisar 100% das demandas recebidas e atender 100% das solicitações legalmente viáveis e de interesse mútuo.	Gerências técnicas da Agrodefesa e colaboradores do FUNDEPEC/Goiás	12 Meses	A iniciar
Compartilhamento de informações e dados de cadastros pecuários dos últimos 3 anos, sendo: documento zoossanitário de trânsito (dados pseudonimizado), códigos das propriedades (dados pseudonimizado), tipo de exploração, número de animais por sexo e idade, coordenadas geográficas das propriedades, espécie, finalidade, data da movimentação, município de origem e destino, para os estudos do projeto "Avaliação do impacto econômico resultante da reintrodução e disseminação da Febre Aftosa no estado de Goiás" a ser realizado pela FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ	Compartilhamento das informações da ação.	Agrodefesa	12 Meses	A iniciar
Compartilhamento dos resultados do Projeto "Avaliação do impacto econômico resultante da reintrodução e disseminação da Febre Aftosa no estado de Goiás" objeto do ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO entre Fundepec, FEALQ e USP	Compartilhamento de 100% dos resultados do Projeto	FUNDEPEC/Goiás	12 Meses	A iniciar
Compartilhamento de informações e dados de cadastros pecuários, sendo: nome do produtor, Telefone(s), código da propriedade (dado pseudonimizado), Unidade Regional da Propriedade, Município da propriedade, nº de fêmeas bovinas de 0 a 12 meses da propriedade, total do rebanho bovino da propriedade, para realização de pesquisa de diagnóstico acerca da realidade da vacinação de brucelose no estado de Goiás, a ser realizado pelo Instituto Euvaldo Lodi – IEL.	Compartilhamento das informações da ação.	Agrodefesa	12 Meses	A iniciar
Compartilhamento dos resultados da pesquisa de diagnóstico acerca da realidade da vacinação de brucelose no estado de Goiás, a ser realizado pelo Instituto Euvaldo Lodi – IEL.	Compartilhamento de 100% dos resultados da pesquisa resguardando a identidades dos participantes.	FUNDEPEC/Goiás	12 Meses	A iniciar
Compartilhamento de informações, aquisições de insumos e apoio na logística de viabilização do projeto piloto de	Compartilhamento de 100% das informações do projeto.	Gerências técnicas da Agrodefesa e colaboradores do FUNDEPEC/Goiás	12 Meses	Iniciado

AÇÃO	META	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
certificação propriedades livres de brucelose e tuberculose				

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Presidente da Agrodefesa

ALFREDO LUIZ CORREIA

Presidente do FUNDEPEC/GOIÁS

TESTEMUNHAS:

- | | |
|------------------------------------|-----------------------|
| 1. Telma Cristina Ferreira Gonzaga | CPF nº ***.507.171-** |
| 2. Uacir Bernardes | CPF nº ***.782.971-** |

Goiânia, agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 20/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO LUIZ CORREIA, Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **UACIR BERNARDES, Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA CRISTINA FERREIRA GONZAGA, Gerente**, em 23/08/2024, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63854152** e o código CRC **5BECB4B3**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202400066010988



SEI 63854152